



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR

Processo nº 0041037-55.2025.8.16.0019

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**INFORMAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
E PEDIDO DE APRECIÇÃO URGENTE**

A Recuperanda informa que, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0000343-69.2026.8.16.0064, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Castro/PR, promovida por **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS, GRANDE CURITIBA, VALE DO RIBEIRA E FORÇA DOS VENTOS**, foi efetivada constrição judicial sobre recursos financeiros de titularidade da empresa no montante de **R\$ 94.880,28**.

Em razão da constrição, a Recuperanda requereu a suspensão da execução e o levantamento do bloqueio, sustentando a competência deste Juízo Universal para apreciação da matéria.

Todavia, o Juízo da execução rejeitou o pedido, entendendo que o crédito possuiria natureza extraconcursal em razão de alegado ato cooperativo, mantendo a constrição judicial incidente sobre os recursos da Recuperanda.

Diante da referida decisão, a Recuperanda informa que interpôs Agravo de Instrumento perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, buscando o reconhecimento da competência deste Juízo Recuperacional para exercer o controle sobre os atos constitutivos incidentes sobre seu patrimônio.





Entretanto, a despeito da interposição do recurso, a controvérsia pode ser prontamente solucionada por este Juízo Universal, a quem compete deliberar acerca da manutenção, substituição ou suspensão de medidas constritivas capazes de impactar o processo de soerguimento empresarial, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido:

"O juízo da recuperação judicial possui competência para avaliar a essencialidade dos bens e deliberar acerca da manutenção ou substituição de atos constritivos incidentes sobre patrimônio indispensável ao soerguimento da empresa."

STJ - CC 153.473/PE - Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Rel. p/ acórdão Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. 09/05/2018.

No mesmo sentido:

"Ainda que se trate de crédito extraconcursal, os atos de constrição patrimonial devem observar a competência do Juízo Recuperacional, especialmente quando possam comprometer o regular exercício da atividade empresarial."

AgInt no AREsp 1.910.636/DF - Rel. Min. Nancy Andrighi - STJ.

A execução individual pode prosseguir, mas os atos de expropriação ou constrição patrimonial **submetem-se ao controle do Juízo Universal da Recuperação Judicial.**

Cumprе destacar que os valores constritos totalizam R\$ 94.880,28, **quantia utilizada para custeio das atividades operacionais da Recuperanda,** sendo sua indisponibilidade apta a comprometer o fluxo de caixa e a continuidade regular das atividades empresariais.

Diante disso, requer:

- a) o recebimento da presente manifestação como comunicação de fato superveniente;
- b) a apreciação urgente da matéria, diante dos reflexos imediatos da constrição sobre a atividade empresarial da Recuperanda;
- c) seja reconhecida a competência deste Juízo Universal para análise da medida constritiva efetivada nos autos da





Execução de Título Extrajudicial nº 0000343-69.2026.8.16.0064;

- d) seja determinada a imediata liberação do valor bloqueado de R\$ 94.880,28 ou, subsidiariamente, declarada a submissão da manutenção da medida constritiva à deliberação deste Juízo Recuperacional, com expedição de ofício ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Castro/PR para ciência e cumprimento.

Nestes termos;
P. Deferimento e j.

Curitiba, 8 de junho de 2026.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

